



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 242 de 09 de junho de 2005.

"Dá Autorização para Antecipação do pagamento do 13.º Salário aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Taquaral/SP".

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Taquaral/SP, a efetuar o pagamento parcial antecipado do 13.º (décimo terceiro) salário, a seus funcionários e servidores públicos, juntamente com a folha de pagamento correspondente ao mês de aniversários dos beneficiados.

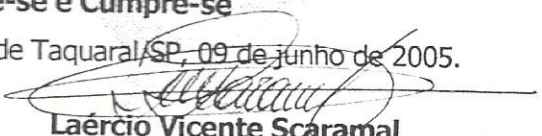
Artigo 2.º - O pagamento parcial do 13.º (décimo terceiro) salário a que se refere o artigo anterior deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do total bruto devido aos servidores e funcionários, considerando-se que os descontos atinentes aos encargos sociais, escriturários ou trabalhistas incidirão sobre a segunda parcela a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

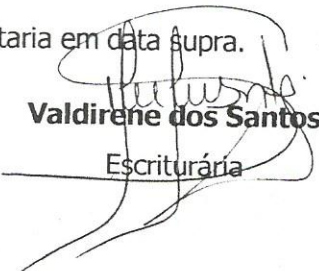
Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 09 de junho de 2005.


Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos

Escriturária